Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 89/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13952/2015
PROTOCOLO	**:** 1618147
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** HUDSON HUNDENBERG MIDON EIRELI-EPP
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS –TEMPESTIVIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado.

A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata, com documentos enviados a fiscalização dentro do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015, realizado pelo Município de Ladário, na gestão do Sra. Maria Eulina Rocha dos Santos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 08/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 016/2015**, celebrada pelo **Município de Ladário MS**, objetivando registrar preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxa, produtos para radiadores e baterias, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 16).

A Ata foi celebrada aos três dias do mês de julho de 2015, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, conforme previsto na Clausula Segunda 2.7.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, conforme previsto pela Cláusula Sexta – 6.1.

Conforme o resultado adjudicado e homologado (peça 14) e o disposto na Cláusula Décima Primeira, o valor registrado, proposto pela compromitente, é de R$ 208.223,00 (duzentos e oito mil duzentos e vinte e três reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e solicitou a intimação do gestor responsável para ofertar esclarecimentos acerca de quantidades, veículos, realização dos serviços e possível restrição do caráter competitivo da licitação.

Intimada, a Senhora Maria Eulina Rocha dos Santos apresentou expediente e esclarecimentos (peças 20 e 24) que foram submetidos à análise técnica.

A 6ª ICE certificou que foram esclarecidas e sanadas as divergências arguidas e opinou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 16/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, celebrados pelo Município de Ladário MS (peça 26).

No mesmo sentido, é o parecer do Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade da matéria, tendo em vista que foram atendidas as prescrições legais pertinentes (peça 28).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da **regularidade** da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo **Município de Ladário MS**, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes, graxa, produtos para radiadores e baterias.

Vale dizer que, a contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o todo exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 16/2015** e a **Ata de Registro de Preços n. 08/2015**, celebrada pelo **Município de Ladário MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.8/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.
Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB Ecl.
SETAC JRC /DSSM

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.